



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

24 de fevereiro de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 478/2026

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO
E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR NAS
ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DE
REDE MUNICIPAL DE BOA
VENTURA – PB.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL
DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA,** Estado
da Paraíba, usando das atribuições
conferidas pelo art. 20, inciso III, da Lei
Orgânica do Município, faz saber que a
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, em
sessão extraordinária do dia **19/02/2026,**
e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte
Lei:

CAPÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º A Lei de Diretrizes e Bases da
Educação Nacional — LDB, instituída pela
Lei 9.394 de 20.12.1996, determina nos
artigos nº 24, §, e nº 34 que a jornada escolar
do ensino fundamental será ampliada
progressivamente para o tempo integral.

Art. 2º O Plano Nacional de
Educação, instituído pela Lei Federal
13.005, de 25.06.2014, o Plano Estadual de
Educação, instituído pela Lei 10.488, de
24.06.2015, o Plano de Educação Municipal
de Educação, instituído pela Lei 141/2015,
que determinam, nas Metas 6 (PNE e PEE) e

Meta 7 (PME) que 50% das unidades
escolares devam ter ensino integral até
2024 e 2026, respectivamente.

Art. 3º Fica instituído na rede
municipal de ensino de Boa Ventura-PB,
exclusivamente para a Educação Infantil e
Ensino Fundamental, o Novo Programa
Escolar de Tempo Integral.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 4º - O Novo Programa Escola em
Tempo Integral, ao repensar as
aprendizagens oferecidas e estender os
espaços onde elas acontecem, tem como
principais objetivos:

I - Promover a permanência do
aluno na escola, assistindo-o integralmente
em suas necessidades básicas e
educacionais, enfatizando seu
protagonismo;

II - Propiciar um processo de ensino
e aprendizagem visando não apenas o
desenvolvimento cognitivo, mas também o
social, o físico e o afetivo do aluno e de todos
os atores envolvidos na educação;

III - Promover a equidade e a
inclusão social por meio de experiências
educativas;

IV - Agir no desenvolvimento
integral dos alunos, ampliando seu
repertório de referências e conhecimentos
por meio de experiências artísticas,
esportivas, culturais e tecnológicas;

V - Adequar às atividades
educacionais à realidade da comunidade
escolar, oportunizando o desenvolvimento
do empreendedorismo e da educação
financeira.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

24 de fevereiro de 2026

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º As Escolas de Tempo Integral funcionarão obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde, contando com uma jornada mínima de 7 (sete) horas com alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, tendo sua organização curricular constituída por componentes do currículo básico da Educação Integral e do Ensino Fundamental e por Percursos Formativos.

Art. 6º As escolas da rede pública municipal deverão ser adaptadas para o Novo Programa Escola de Tempo Integral, ofertando atendimento exclusivo aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental que terão por base, oferecer no contraturno das aulas regulares a formação integral do estudante, tendo como seu pilar a Base Nacional Comum Curricular - BNCC que preconiza a formação integral dos alunos.

Art. 7º A organização curricular do Novo Programa Escola de Tempo Integral deverá contemplar quatro Percursos Formativos específicos, a saber:

- I - Percurso Formativo Esportivo;
- II - Percurso Formativo das Artes;
- III - Percurso Formativo Tecnológico;
- IV - Percurso Formativo de Empreendedorismo e Educação Financeira;
- V - Percurso Formativo de Projeto de Vida.

§ 1º Entenda-se por Percurso Formativo a ação docente/discente concebida pela equipe escolar e que foi inserida na Proposta Pedagógica como

Atividade de natureza prática, inovadora, lúdica, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados.

§ 2º O profissional responsável pela execução do Percurso Formativo é denominado Mediador.

§ 3º Os alunos matriculados nas Escolas de Tempo Integral, terão a oportunidade de optar pelos Percursos Formativos a serem realizados, atuando como protagonistas, em espaço adequado na própria unidade escolar ou fora dela.

§ 4º Os Percursos Formativos serão desenvolvidos por meio de estratégias lúdicas e recursos didático tecnológicos coerentes com o previsto para o Novo Programa Escola de Tempo Integral.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 8º A gestão pedagógica e administrativa das escolas do Novo Programa Escola de Tempo Integral será disciplinada em regulamento próprio pela Secretaria da Educação.

Art. 9º As escolas do Novo Programa Escola de Tempo Integral terão em seu quadro de pessoal, Mediadores dos Percursos Formativos, constituídos preferencialmente por profissionais que se destaquem por seu notório saber.

Art. 10º A contratação dos Mediadores dos Percursos Formativos com atuação nas escolas que ofertarem o Novo Programa Escola de Tempo Integral deverá ocorrer como segue:

- I - Poderão ser contratados por meio de processo licitatório específico, permanecendo toda responsabilidade empregatícia sob a égide da contratada;



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

24 de fevereiro de 2026

II - Poderá haver contratação de profissional por tempo determinado, previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observados os termos da legislação vigente;

III - Além das contratações previstas nos incisos I e II, as Escolas Municipais do Novo Programa Escola de Tempo Integral poderão contar com docentes e demais integrantes do Quadro Permanente do Magistério, desde que devidamente cadastrados e habilitados por meio de escolha da gestão, sendo constante avaliado através dos resultados.

CAPÍTULO V DA EQUIPE GESTORA

Art. 11º A equipe gestora da Escola de Tempo Integral será composta por servidores efetivos, ou contratados e comissionados do Município de Boa Ventura.

Art. 12º A equipe gestora da Escola de Tempo Integral será composta por:

I - Diretor de escola;

II - Vice-diretor;

III - Coordenador(es) Pedagógico(s).

Parágrafo único. A equipe de que trata o caput do Art. 12 é responsável pela aplicabilidade das Matrizes Curriculares, tanto pela parte Comum (período da manhã) quanto pela parte Diversificada (período da tarde).

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Art. 13º São atribuições do Diretor de Escola de Tempo Integral, incluindo as previstas no Regimento Escolar:

I - Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola, bem como o planejamento e execução dos Percursos Formativos;

II - Administrar toda a equipe (permanente e temporária) bem como os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;

III - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula;

IV - Zelar pelo cumprimento do plano de aula de cada profissional responsável;

V - Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;

VI - Realizar avaliação periódica bimestral da equipe responsável pelos Percursos Formativos comunicando a Secretaria Municipal de Educação sobre os resultados observados.

VII - Relatórios de programa de ação a cada 2 (dois) meses.

Art. 14º São atribuições do Coordenador Pedagógico da Escola de Tempo Integral, incluindo as previstas no Regimento Escolar:

I - Coordenar as atividades de ensino das escolas de tempo integral, planejando, orientando, supervisionando e avaliando o desenvolvimento dos percursos formativos assegurando a regularidade no desenvolvimento do processo educativo e de integralidade do currículo;

II - Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, analisando os resultados e propondo intervenções;



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

24 de fevereiro de 2026

III - Participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição;

IV - Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

V - Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes (núcleo comum) e dos Mediadores responsáveis pelo percurso formativo;

VI - Auxiliar a equipe de gestão na realização da avaliação periódica a cada 2 (dois) meses;

VII - Organizar plano de trabalho contemplando o atendimento ao núcleo comum e aos Percursos Formativos.

Art. 15º São atribuições dos Mediadores responsáveis pelos Percursos Formativos do Novo Programa Escola de Tempo Integral:

I - Organizar e promover as atividades educativas na escola de Tempo Integral, possibilitando aos alunos se expressarem por meio de atividades;

II - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

III - Zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

V - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VI - Manter permanente contato com a equipe gestora da escola, informando sobre o desenvolvimento dos alunos;

VII - Executar e manter atualizados os registros da unidade escolar relativos às suas atividades específicas fornecendo

informações conforme as normas estabelecidas.

Art. 16º As diretrizes sobre a organização, particularidades e detalhamento sobre funcionamento das unidades escolares do Novo Programa Escola de Tempo Integral serão editadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de resolução específica.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura – PB, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2026.

MARIA LIVONEIDE PINTO DE SOUSA

ALVES DE CARVALHO

PREFEITA EM EXERCÍCIO